PROJETO DE LEI Nº 157/2025

Dispõe sobre a unificação das vagas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias públicas do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evandro Ferreira

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as vagas de estacionamento de veículos automotores destinadas ao atendimento de públicos com prioridade legal – tais como pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou qualquer outra condição que justifique a concessão de vaga preferencial – passarão a ser identificadas de forma unificada, sob a denominação "Vaga Especial".

§ 1º A sinalização horizontal e vertical das vagas especiais deverá ser adaptada para refletir essa unificação, contendo símbolos ou indicações que expressem, de forma inclusiva, o atendimento a todos os grupos beneficiados.

§ 2º A utilização das vagas especiais continuará condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, respeitando os critérios estabelecidos pela autoridade competente para a emissão das credenciais específicas.

Art. 2º A aplicação desta Lei não implicará na redução do número de vagas preferenciais atualmente existentes, devendo ser mantida, no mínimo, a mesma quantidade e distribuição vigente no momento da entrada em vigor desta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CDE8-D265-54A8-1A5F e informe o código CDE8-D265-54A8-1A5F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa simplificar, modernizar e tornar mais inclusiva a sinalização das vagas de estacionamento destinadas a pessoas com prioridade legal no Município de Foz do Iguaçu. A unificação das vagas sob a denominação "Vaga Especial" busca:

1. Inclusão e reconhecimento de todos os públicos prioritários:
   - Atualmente, as vagas são identificadas de forma fragmentada (idosos, pessoas com deficiência, autistas, gestantes, etc.), o que pode gerar confusão e até disputas desnecessárias;
   - A nova sinalização unificada garante que todos os grupos com direito à prioridade sejam igualmente reconhecidos, sem hierarquização ou exclusão.

2. Redução de burocracia e otimização do espaço urbano:
   - Ao padronizar as vagas, evita-se a necessidade de múltiplas demarcações, simplificando a fiscalização e o uso por parte dos cidadãos;
   - A lei assegura que não haverá diminuição no número de vagas, mantendo-se o mínimo já existente, garantindo acesso justo.

3. Melhoria na acessibilidade e conscientização:
   - A sinalização unificada, com símbolos inclusivos, facilita a identificação e promove maior conscientização sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais;
   - A medida também contribui para evitar fraudes, uma vez que a utilização continuará condicionada à apresentação de documentos válidos.

Esta lei representa um avanço na humanização do espaço urbano, promovendo igualdade, praticidade e respeito aos direitos de idosos, pessoas com deficiência, autistas e outros grupos que necessitam de prioridade no estacionamento público. Sua aprovação reforçará o compromisso de Foz do Iguaçu com a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CDE8-D265-54A8-1A5F e informe o código CDE8-D265-54A8-1A5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDE8-D265-54A8-1A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 28/07/2025 10:54:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CDE8-D265-54A8-1A5F